

LEI Nº 3.207, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta lei, para a efetivação das diretrizes e metas e estratégias contidas no Anexo.

§ 1º Nenhum termo, expressão ou citação do Anexo ou estratégias se sobrepõem à Lei.

§ 2º As estratégias contidas no anexo, colaboram para obtenção das metas.

Art. 2º São diretrizes do PME, em colaboração com a União e o Estado o cumprimento das Metas e Diretrizes durante os 10 (dez) anos da vigência deste Plano:

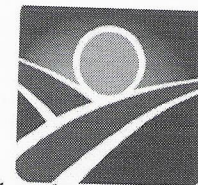
- I – a erradicação do analfabetismo, de acordo com as finanças e programas do município, com o compromisso da gestão educativa e dos trabalhadores da educação municipal;
- II - universalização do atendimento da educação Pré-Escolar de 4 a 5 anos, e do Ensino Fundamental público municipal;
- III – ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos nas creches públicas municipais;
- IV - superação recíproca – alunos e servidores da educação - das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, vedada a apologia;
- V - melhoria da qualidade da educação, de responsabilidade da gestão municipal, diretores, coordenadores, professores e da família;
- VI - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos;
- VII - a gestão democrática da educação pública municipal, visando à melhoria da qualidade de ensino.
- VIII - promoção humanística, científica e cultural do Município;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação pública municipal;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. O poder público municipal implementará medidas com vistas a obter informações sobre as populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 4º O PME será monitorado e avaliado periodicamente pelas seguintes instâncias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

2

I – Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação - FOMEA;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – a divulgação dos resultados;

II – a análise e proposição de medidas visando o cumprimento das metas;

§ 2º A SEMED coordenará periodicamente a evolução e cumprimento do PME.

Art. 5º Até o final do decênio serão realizadas, através do Fórum Municipal de Educação, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação.

Art. 6º Insere-se no PME a articulação da política educacional pública municipal com as demais políticas sociais, particularmente as culturais.

Art. 7º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

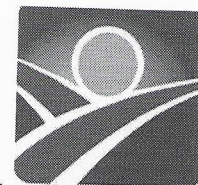
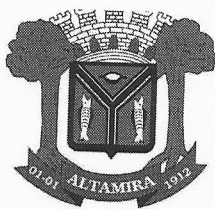
Art. 8º. Durante a execução do PME, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica constituirá fonte de informação da qualidade da educação básica.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira/Pá., 07 de outubro de 2015; 104º da Emancipação Política e 103º da Instalação do Município.


Engº DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/Pá.



ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

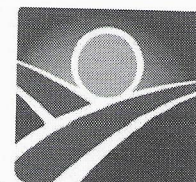
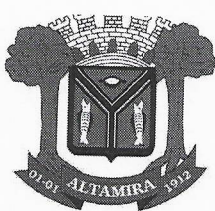
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35 (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Quadro 01 – Meta 1 – Projeção de atendimento até 3 (três) anos.

Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta	18,9	20,4	22,0	23,5	25,1	26,7	28,3	30,0	31,6	33,3	35,0

Estratégias para a Meta 01

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) aderir a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.4) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, ressalvadas as peculiaridades locais;
- 1.5) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.6) promover em parceria com instituições competentes formadoras formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7) manter o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação



bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) intensificar os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) O município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) Promover gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

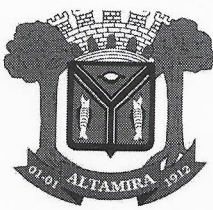
Meta 2: ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos em pelo menos 95% dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

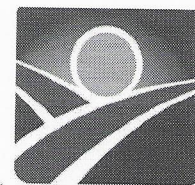
Estratégias da meta 2

2.1) A Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



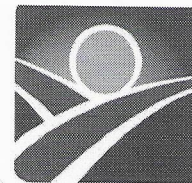
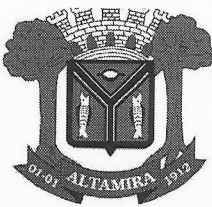
Trabalho e desenvolvimento social

5

- 2.3) Os professores deverão utilizar os instrumentos de acompanhamento pedagógico para a avaliação de desempenho individual com vistas a garantir o direito de aprendizagem do aluno.
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das comunidades tradicionais;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) ampliar, gradativamente, a oferta do ensino fundamental para as comunidades tradicionais;
- 2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos locais;
- 2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.
- 2.13) manter o deslocamento dos profissionais de educação e o acompanhamento regular nas unidades de ensino das áreas ribeirinhas, reservas extrativistas e indígenas.

Meta 3: INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, do ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular



de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Estratégias para a meta 4

3.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

3.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

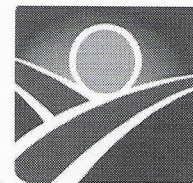
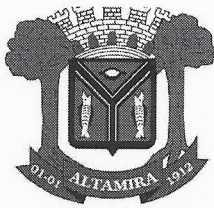
3.3) ampliar, gradativamente, nas instituições escolares da rede pública municipal, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores.

3.4) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência.

3.5) promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, tanto quanto possível;

3.6) promover em parceria com a União e o Estado e com apoio das universidades públicas, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.7) até o terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



3.8) colaborar com o Ministério da Educação na construção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do ensino infantil e do ensino fundamental.

3.9) garantir material didático-escolar para as escolas, considerando as especificidades de deficiência dos alunos matriculados.

Meta 04 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

4.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema municipal de ensino e as escolas, através de sua direção e coordenação pedagógica, a utilizarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

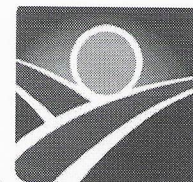
4.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.5) apoiar a alfabetização de crianças das comunidades tradicionais com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

4.6). garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

Meta 5 – EDUCAÇÃO INTEGRAL



Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da rede pública municipal.

Meta 5 – Projeção para escolas com educação em tempo integral

Meta 5 – Projeção para escolas com educação em tempo integral

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Met.	39,04	40,09	41,15	42,22	43,30	44,38	45,45	46,57	47,68	49,80	50

Meta 5 – Projeção para alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta	22,2	22,9	23,7	24,5	25,2	26,0	26,8	27,6	28,4	29,2	30

Estratégias para a meta 5.

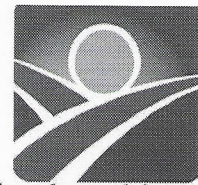
5.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

5.2) instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas/sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública



de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública municipal de ensino;

5.6) ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação infantil e ensino fundamental.

5.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 6 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/IDEB

Fomentar a qualidade da educação pública municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6.0 nos anos finais do ensino fundamental.

6.1) implantar diretrizes pedagógicas para a educação pública municipal e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

6.2) assegurar que:

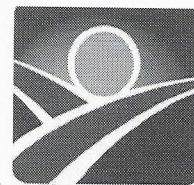
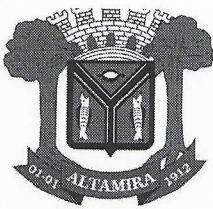
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3) constituir, em colaboração entre a União e o Estado um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.4) garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.5) formalizar e executar o plano de ação articulada dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro



voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

6.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

6.8) orientar as políticas da rede pública e do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias das escolas públicas municipais.

6.9) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de ensino e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas do sistema de avaliação;

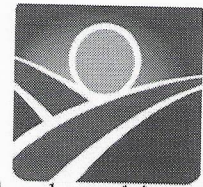
6.10) garantir transporte gratuito para os estudantes, do ensino fundamental, da educação do campo.

6.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.12) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar das escolas da rede pública municipal criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.13) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir, implementar e manter o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias municipal de educação municipal;

6.14) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

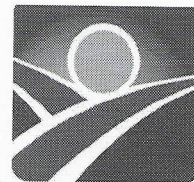


- 6.15) implementar políticas intersetoriais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.16) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 6.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional municipal;
- 6.18) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 6.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação municipal, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 6.20) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 6.21) instituir, em articulação com a União, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 6.22) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o trabalho do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 7 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 5 (cinco) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 08 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

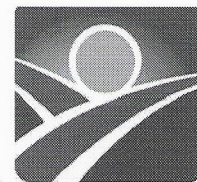
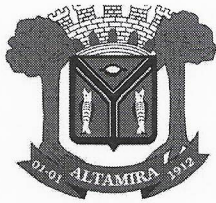


Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias da Meta 8.

- 8.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 8.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 8.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e Estado, e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 8.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 8.6) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 8.7) estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 8.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 8.9) buscar assessoria para implementar formação de professores alfabetizadores de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal;
- 8.10). Criar um programa próprio de alfabetização de adultos na rede pública municipal de ensino;

Meta 9: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



Incentivar e em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de 02 (dois) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação pública municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Estratégias da Meta 9.

9.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

9.2) incentivar cursos e programas especiais em parceria com as instituições públicas de ensino superior para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

9.3) participar da oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

9.4) aderir à oferta de políticas nacionais de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 10: FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO

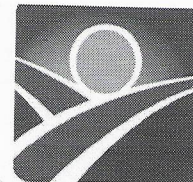
Incentivar a pós-graduação aos professores da educação municipal na sua área de atuação, consideradas as necessidades e demandas do Sistema Municipal de Ensino.

10.1) participar da política nacional de formação de professores da rede pública municipal e de suas modalidades;

10.2) aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação fundamental, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

META 11 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.



Estratégias da Meta 11

- 11.1) melhorar as condições de trabalho para os profissionais da educação pública municipal.
- 11.2) reestruturar e implementar planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar;

Meta 12: PLANOS DE CARREIRA

Assegurar a atualização do Plano de Carreira para os profissionais do magistério público municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal.

Estratégias da Meta 12

- 12.1 – recomendar concurso público para qualificar o quadro dos trabalhadores em educação, com destinação de vagas para as comunidades ribeirinhas, reservas extrativistas e áreas indígenas, garantido a criação de cargos para os profissionais que atuam na educação especial;
- 12.2) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latu e stricto sensu*;

Meta 13: GESTÃO DEMOCRÁTICA

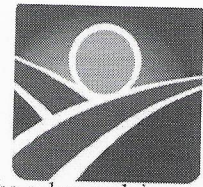
Assegurar, até o final da vigência deste PME, a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias da Meta 13

- 13.1 aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática na rede pública municipal de ensino;
- 13.2) aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 13.3) incentivar, em toda a rede da educação pública municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

15

13.4) favorecer a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento;

13.5) incentivar a participação de profissionais da educação, alunos (as) e seus responsáveis na formulação dos projetos político-pedagógicos.

13.6) favorecer processos de gestão pedagógica e financeira nos estabelecimentos de ensino sob a orientação da SEMED;

13.7) desenvolver, em parceria com a União e o Estado programas de formação de gestores escolares.